

# Cobrança de Comissões na utilização de Aplicações de Pagamento

Lei n.º 53/2020, de 16 de agosto  
(conforme Declaração de Retificação n.º 37/2020, de 7 de outubro)  
Lei n.º 44/2020, de 19 de agosto

PINTO RIBEIRO  
ADVOGADOS

Bancário e Financeiro

A Lei n.º 53/2020, de 16 de agosto, **introduziu proibições e limites à cobrança de comissões pela utilização de aplicações de pagamento operadas por terceiros** (por exemplo, o MBWay), alterando o Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro.

Com estas alterações, **os prestadores de serviços de pagamento ficam proibidos de cobrar quaisquer comissões aos consumidores ordenantes ou beneficiários de operações em ou através de aplicações de pagamento operadas por terceiros** (inclusivamente, de levantamento de fundos, realização de pagamentos de serviços ou de transferências) **que não excedam um limite de:**

- 30 euros por operação;
- 150 euros transferidos através da aplicação durante o período de um mês;
- 25 transferências realizadas no período de um mês.

**Caso as operações excedam estes limites**, os prestadores de serviços de pagamento não podem cobrar aos consumidores um valor de comissão superior a:

- 0,2% sobre o valor da operação, para as operações com cartão de débito;
- 0,3% sobre o valor da operação, para as operações com cartão de crédito.

As comissões cobradas por operações idênticas em aplicações de pagamento próprias ou operadas por terceiros devem ser proporcionais e não discriminatórias e não devem dificultar o acesso, além do necessário, para prevenir riscos específicos e para salvaguardar a estabilidade financeira e operacional dos serviços de pagamento.

A Lei n.º 44/2020, de 19 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, consagrou a possibilidade de os **clientes que sejam titulares de conta de serviços mínimos bancários poderem realizar, sem encargos adicionais, mais 5 transferências, por cada mês, de montante não superior a 30 euros, através de aplicações de pagamento operadas por terceiros.**

## Vigência

A Lei n.º 53/2020, de 16 de agosto, e a Lei n.º 44/2020, de 19 de agosto, entram em vigor no dia **1 de janeiro de 2021.**

Rita Gabriel Passos | [ritapassos@pintoribeiro.pt](mailto:ritapassos@pintoribeiro.pt) | [www.pintoribeiro.pt](http://www.pintoribeiro.pt)